

## PORTARIA CEETEPS N° 343, de 19 de agosto de 2009

*Dispõe sobre a minuta de Contrato de Aprendizagem, a que se referem os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterados pela Lei Federal n° 10.097, de 19, publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto Federal n° 5.598, de 1° de dezembro de 2005.*

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

**Artigo 1°** - Para firmar Contrato de Aprendizagem com empresa da região, na condição de Aluno Aprendiz, de conformidade com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterados pela Lei Federal n° 10.097/2000 e pelo Decreto Federal n° 5.598, de 1° de dezembro de 2005, o aluno regularmente matriculado em um dos cursos técnicos de unidade escolar, deste Centro, deverá utilizar a minuta padrão anexa à presente Portaria, em sua forma e conteúdo, não podendo sofrer alterações de qualquer espécie.

**Artigo 2°** - A Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar ao Gabinete da Superintendência, semestralmente, relatório referente aos Contratos de Aprendizagem firmados em conformidade com a presente Portaria.

**Artigo 3°** - A Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada – UFIEC, deste CEETEPS, expedirá instruções complementares para aplicação do disposto na presente Portaria.

**Artigo 4°**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Portaria CEETEPS n° 52, de 19, publicada no D.O. de 22/05/2003.

**LAURA LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

## MINUTA ANEXA À PORTARIA CEETEPS N° 343/2009.

### CONTRATO DE APRENDIZAGEM

(Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005)

Pelo presente instrumento entre as partes \_\_\_\_\_ (empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu responsável legal, doravante designado EMPREGADOR e o(a) aluno(a) do CEETEPS \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, neste ato assistido pelo seu responsável legal (no caso de menor de dezoito anos), designado EMPREGADO, fica justo e acertado o seguinte:

#### Cláusula 1ª

O EMPREGADOR admite como seu EMPREGADO, conforme dispõe o artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_ (informar o nome do curso) \_\_\_\_\_, com carga horária total de \_\_\_\_\_ horas, oferecido pela Escola Técnica Estadual \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

#### Cláusula 2ª

A aprendizagem a que se refere a cláusula anterior será desenvolvida em dois ambientes: na unidade de formação profissional, que proporcionará programa de aprendizagem técnico-profissional metódico, conforme Plano de Curso, disponível na Secretaria da Escola, devidamente autorizado, por meio de Portaria da Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC, do CEETEPS, com fundamento na Resolução SE nº 078, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Resolução CNE/CEB 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2005, Parecer CNE/CEB nº 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB nº 3, de 09/07/2008, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações 08/2000 e 80/2008, com pareceres da Sipervisão Educacional do próprio CEETEPS, e na empresa empregadora, onde desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem metódica por ele recebida na escola e que faz parte do Plano de Curso acima referido, do qual o Empregador declara ter pleno conhecimento.

#### Cláusula 3ª

Observadas as disposições do § 3º do artigo 428 e artigo 432, da CLT, a duração do contrato será de \_\_\_\_\_ (informar período, não superior à duração do curso em que o aluno estiver matriculado), iniciando em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e concluindo em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, com jornada diária de \_\_\_\_\_ (informar total de horas, incluir as do curso), de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de \_\_\_\_\_ (total de horas diárias x 5) horas semanais, compreendendo atividades nos dois ambientes da cláusula anterior, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especificamente no que se refere às férias, que devem sempre coincidir com o período de prática profissional e com as férias escolares.

No período de férias do curso teórico não coincidente com as férias do EMPREGADO na empresa, este poderá cumprir a jornada diária na sua totalidade na empresa.

#### **Cláusula 4ª**

A jornada de trabalho diária do EMPREGADO compreenderá \_\_\_\_\_ (informar o nº de horas diárias de aulas teóricas) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ (especificar os dias da semana), no local especificado na cláusula 1º, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_, acrescida de \_\_\_\_\_ (informar o nº de horas na empresa) \_\_\_\_\_, horas diárias para prática profissional simultânea, a ser desenvolvida na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa) \_\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ (especificar os dias da semana).

#### **Cláusula 5ª**

O salário do empregado não será, em hipótese alguma, inferior ao salário mínimo hora, multiplicado pelo número de horas contratadas, conforme previsto em Lei, salvo condição mais favorável.

#### **Cláusula 6ª**

O presente contrato de aprendizagem, com prazo determinado, pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social conforme artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Cláusula 7ª**

O EMPREGADO se obriga a exibir ao EMPREGADOR, sempre que for solicitado, o documento emitido pela Escola Técnica Estadual, referida na Cláusula 1ª, que comprove sua frequência às aulas e o seu aproveitamento em períodos estabelecidos no Plano de Curso em que estiver matriculado.

#### **Cláusula 8ª**

Este contrato se extinguirá ao seu término ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Federal nº 5.598, de 1º/12/2005, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT e no Artigo 28 do mesmo Decreto acima citado:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (hipótese que somente ocorrerá mediante manifestação da entidade executora da aprendizagem teórica, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausências injustificadas à escola regular que implique perda do período letivo (comprovada através de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
- d) a pedido do aprendiz.

#### **Cláusula 9ª**

O EMPREGADO obriga-se a freqüentar regularmente as aulas e demais atos escolares, na Escola Técnica Estadual \_\_\_\_\_, na qual está matriculado, bem como cumprir o regimento e disposições disciplinares.

#### **Cláusula 10**

O EMPREGADO encontra-se devidamente matriculado no \_\_\_\_\_ ciclo do Ensino Técnico, comprometendo-se o EMPREGADOR a acompanhar a sua freqüência às aulas.

## Cláusula 11

O EMPREGADO obriga-se a obedecer às normas e regulamentos de segurança adotadas durante as fases de realização do período de prática profissional.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de testemunhas, abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EMPREGADOR

\_\_\_\_\_  
EMPREGADO

\_\_\_\_\_  
Responsável legal pelo Empregado menor de 18 anos

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°: